

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

*Projeto de
Lei n.º 5/55
Data n.º 4*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió,

LEI N.º 398 - DE 12 DE MARÇO DE 1955.

Dá nova redação aos artigos
1º e 2º da Lei n. 389, de 29 de novembro de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei
seguinte :

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei n. 389, de 29 de novem-
bro de 1954, passam a ter a redação seguinte :

"Artigo 1º - Fica instituída a taxa de Previdência e
Assistência Social, na base de 2% (dois por cento) em caráter
adicional, sobre todos os impostos municipais".

"Artigo 2º - A taxa constante do artigo 1º desta lei,
será cobrada, também, sobre o valor de todos os pagamentos efe-
tuados pela Municipalidade aos seus fornecedores e contratantes
de obras públicas".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 12 de março de 1955.

Jose Lucena Maranhão
JOSE LUCENA MARANHÃO
Prefeito

Manuel Valente de Lima
MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de
Maceió, em 12 de março de 1955.

Paulo Valente Jucá
PAULO VALENTE JUCÁ
Chefe de Expediente substituto